

196 Carneiro afirma que a 194 é inconstitucional

Arquivo 02.11.89

Mais um ato do Poder Executivo é considerado inconstitucional. Ontem, o presidente do Congresso Nacional, senador Nelson Carneiro (PMDB-RJ), decidiu não dar início à tramitação da Medida Provisória nº 194, que trata da aplicação dos recursos recolhidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Em despacho que será publicado no *Diário Oficial* de hoje, Carneiro diz que a inconstitucionalidade do parágrafo segundo é "flagrante" e, por isso, comunica ao presidente Fernando Collor de Mello o "impeditimento constitucional de eventuais atos" com base nessa MP. A decisão, no entanto, não suspende os efeitos da medida, pois essa é uma atribuição exclusiva do plenário do Congresso — em caso de rejeição — ou do Poder Judiciário.

O argumento para a não tramitação da Medida Provisória nº 194 no Congresso Nacional está fundamentado na questão de ordem feita pelo líder do PMDB na Câmara, Ibsen Pinheiro (RS), na segunda-feira à noite. Segundo Ibsen, a inconstitucionalidade da medida está no fato de o artigo 2º, § 2º, prever a aplicação dos recursos do FNDE ainda este ano, sem prévia autorização do Congresso. O dispositivo determina que "no presente exercício, o saldo resultante das aplicações que trata esta medida será utilizado de conformidade com a programação anexa".

Argumentos

Como trata da aplicação de recursos que não estão previstos no Orçamento da União, o líder do PMDB argumentou que a MP tratava de créditos suplementares, que precisam de autorização prévia do legislativo. O artigo 167 da Constituição, no inciso V, diz que é vedada "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes", bem como a transposição ou remanejamento dos recursos do Orçamento.

Ibsen disse também que esses quesitos constitucionais não podem ser feridos por força dos preceitos de "urgência e relevância" que asseguram a adoção de medidas provisórias. Explicou que a própria Constituição prevê créditos "extraordinários" para despesas imprevisíveis e urgentes, tratados no § 3º do artigo 167, e que só são permitidos em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A questão de ordem do líder do PMDB solicitava a devolução da medida para a Presidência da República, "para sanar o vício da inconstitucionalidade face à eficácia imediata" da MP. Mas Nelson Carneiro não deferiu o pedido de devolução, baseado na Resolução nº 01 de 1989, que dispõe sobre a tramitação de medidas provisórias no Legislativo. O assunto, inclusive, foi exaustivamente discutido à época da edição da MP 190, que acabou tendo seus efeitos suspensos por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, que considerou sua edição inconstitucional.

Reuniões

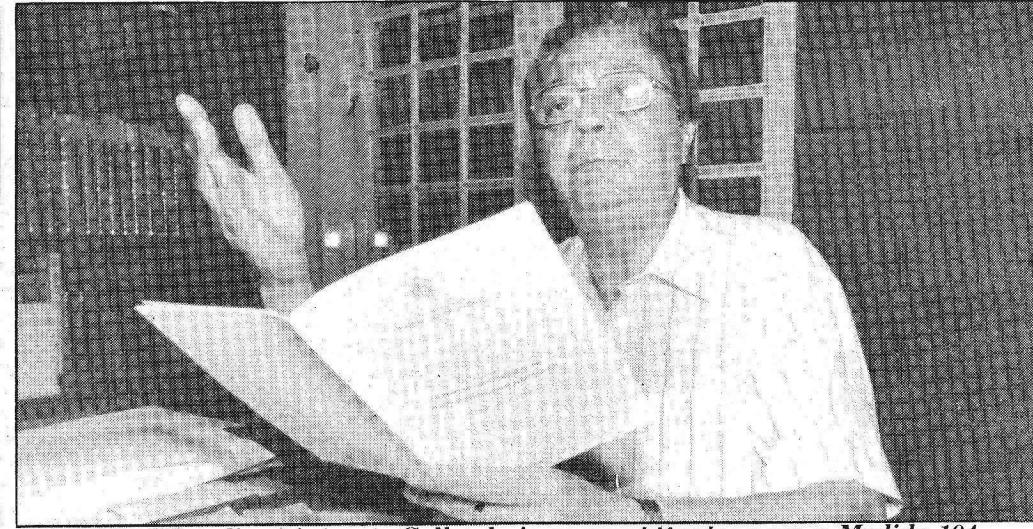
Durante todo o dia de ontem, o presidente do Congresso se reuniu com assessores legislativos para encontrar uma solução que suspendesse a eficácia da medida provisória. Como, no seu entender, o presidente do Congresso não pode devolver uma MP ao Presidente da República, a solução foi manifestar a inconstitucionalidade via despacho e, com isso, tentar coibir a aplicação dos atos nela previstos sob pena de Collor encorrrer em crime de responsabilidade.

Além da inconstitucionalidade, Carneiro explicou que a Comissão Mista destinada a dar início à tramitação da MP não poderia ser designada, tendo em vista o fato de a matéria só ter sido publicada à véspera do recesso parlamentar — segunda-feira. Como o seu texto só chegou ontem ao Congresso a convocação não poderia ser feita. (C.K.)



Jorge Cardoso

O presidente do Congresso vê erro flagrante



Célio Silva discutirá com Collor hoje as providências para a Medida 194